

## Secretaria Regional da Solidariedade Social

### Despacho Normativo n.º 41/2019 de 7 de novembro de 2019

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o n.º 2 do artigo 62.º do mesmo Código refere que o valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 8/2019, de 14 de fevereiro fixou os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Centro de Dia no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores.

Considerando o processo negocial relativo aos termos do financiamento, ocorrido entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores (URIPSSA) e a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA), durante o ano de 2019;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º, do n.º 2 do artigo 62.º e no âmbito do artigo 108.º Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Alteração ao Despacho Normativo n.º 8/2019, de 14 de fevereiro**

1 - Os artigos 3.º e 5.º do Despacho Normativo n.º 8/2019, de 14 de fevereiro passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

#### **Comparticipação pública**

1 – (...)

2 - O valor da prestação pecuniária mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$VC = NV \times VP + MDep + MDim + Mpart - CF$$

Em que:

VC = Valor mensal do Contrato

NV = Número de vagas contratadas (artigo 4.º)

VP = Valor Padrão (artigo 5.º)

MDep= soma dos valores relativos às majorações por cliente, em função da dependência (artigo 5.º-A)

MDim= majoração por dimensão da estrutura (artigo 5.º-B)

Mpart= majoração em função da inexistência de partilha de serviços ou espaços com outras valências na área dos idosos (artigo 5.º-C)

CF = Participação Familiar mensal estimada (artigo 6.º)

#### Artigo 5.º

#### **Valor padrão**

O valor padrão em Centro de Dia é de 240,00 euros.”

2 - São aditados os artigos 5.º-A, 5.º-B e 5.º-C ao Despacho Normativo n.º 8/2019, de 14 de fevereiro, com a seguinte redação:

#### Artigo 5.º-A

#### **Majoração por grau de dependência**

1 - O valor padrão a que se refere o artigo anterior é majorado consoante o grau de dependência atribuído a cada cliente, com base na informação constante no SIADS no último dia do mês anterior ao início da vigência do contrato ou da sua revisão, nos termos seguintes:

- a) Cliente independente ou com grau de dependência ligeiro: 0%;
- b) Cliente com grau de dependência moderado: 6%;
- c) Cliente com grau de dependência grave ou superior: 13%.

2 - A avaliação do grau de dependência é aferida com recurso à “Escala de Barthel”.

3 - Cabe à instituição a avaliação do grau de dependência dos seus clientes e respetivo registo em SIADS.

4 - A avaliação referida no número anterior deve ser objeto de validação pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA), no prazo de 30 dias, podendo neste âmbito, celebrar protocolo para colaboração de outras entidades.

5 - Findo o prazo referido no ponto anterior, a avaliação considera-se automaticamente validada.

6 - Não há lugar a majoração caso não conste em SIADS informação disponível sobre o grau de dependência do cliente.

#### Artigo 5.º-B

#### **Majoração por dimensão da estrutura**

O valor padrão a que se refere o artigo 5.º é majorado em 20% por vaga contratada sempre que o número de vagas contratadas for igual ou inferior a 20.

#### Artigo 5.º-C

#### **Majoração por funcionamento isolado da resposta social**

O valor padrão a que se refere o artigo 5.º é majorado nas seguintes situações:

a) Sempre que a resposta de centro de dia funcione sem partilha de serviços ou espaços com outras valências dirigidas para a população idosa há lugar a uma majoração de 52% por vaga contratada;

b) Sempre que a resposta de centro de dia funcione com partilha de serviços ou espaços com a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário, sem resposta de Estrutura Residencial Para Idosos há lugar a uma majoração de 20% por vaga contratada.”»

Artigo 2.º

**Atualização extraordinária do financiamento**

Os valores pagos pelo Instituto da Segurança Social dos Açores na resposta social de centro de dia, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 8/2019, de 14 de fevereiro são objeto de uma atualização de 2,1% em 2019.

Artigo 3.º

**Contratos de cooperação de valor cliente**

A atualização referida no artigo anterior integra-se nos contratos de cooperação valor cliente em vigor não carecendo de qualquer aditamento aos mesmos.

Artigo 4.º

**Produção de efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2019, com exceção das alterações previstas no artigo 1.º que entram em vigor a 1 de janeiro de 2020.

5 de novembro de 2019. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.